



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 467/2013



*Dispõe sobre a destinação par ás áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.*

**FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 2º da referida norma.

**Parágrafo Único.** O Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75%(setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25%(vinte e cinco por cento) na área de saúde

**ART.2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita**, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

  
**FRANCISCO ENDLER**  
Prefeito Municipal